

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**  
**Núcleo de Compras**

**Memorando nº 041/2021 – NC**

São Paulo, 22 de julho de 2021.

À  
**Diretora Superintendente**

**Assunto:** Pedido de retomada do Pregão 021/2021, em face de inconsistências apuradas nos valores das propostas.

Trata-se de pedido de autorização para Retomada de etapa do processo licitatório supradito, baseada nos seguintes fatos e fundamentos:

O Pregão em comento, Processo PCR 2021/00284, OC 102401100632021OC00055, que tem por objeto prestação de serviço de limpeza de prédio mobiliário e equipamentos escolares em diversas unidades, teve sua sessão aberta em 24 de maio de 2021.

A sessão de abertura do certame, para a contratação do serviço em 3 turnos, deu-se por meio de 5(cinco) Lotes, com a participação de mais de 51 empresas por lote.

As análises, para aceitabilidade de preços, foram efetuadas com base no CADTERC –Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados ([www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)) volume 15, que fora o referencial de valores para o julgamento das propostas deste certame, mais, precisamente, em sua versão 8 de dezembro de 2020, com data base de janeiro de 2020, para prestação de serviço de limpeza em ambiente escolar.

Assim, a Pregoeira e sua equipe de apoio realizaram diversas averiguações para a aceitação dos preços de cada proposta, e, nesse sentido, compete registrar que o certame se deu por empreitada por preço unitário, o que reclamou a análise de todos os preços unitários de cada proposta que ofertou o menor preço nos lotes em questão, observando as orientações do referido CADTERC.

Houve a interposição de apenas um recurso, em razão do licitante não concordar com sua desclassificação, no entanto, foi indeferido e, no momento, o pregão está aguardando a Autoridade Competente adjudicar e homologar o procedimento.

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**  
**Núcleo de Compras**

Ocorre que foram encontradas inconsistências nos valores de algumas propostas desse procedimento, somente identificadas após o acolhimento de recurso em outro certame similar, realizado pela mesma pregoeira e equipe de apoio, que teve como referencial o mesmo volume e versão do CADTERC, o que esta pregoeira entendeu por bem, para resguardar o interesse público, pelo princípio da autotutela e da eficiência, avisar a Autoridade Competente, mesmo neste momento, tendo em vista que, pelos termos do edital, a adjudicação e a homologação somente acontecerá após a constatação da regularidade dos atos, nos seguintes termos:

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório. (Grifou-se)

Nesse sentido, o próprio sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP permite tal retomada previamente aos atos de adjudicação e homologação, o que entendemos, s.m.j., que se coaduna com o descrito no edital.

A relevância desse aviso, acontece porque, pelo analisado no Pregão Eletrônico 011/2021, Processo 2021/00258, oferta de compra 102401100632021OC00016, que teve sua abertura em 20 de maio de 2021, o qual observou a mesma sistemática de análises e averiguações de propostas com base, repisa-se, no mesmo CADTERC, no reexame dos atos, promovido pela interposição de recurso administrativo, verificou-se que no CADTERC há uma diferença de valor unitário relacionada a 2 e 3 turnos, pertinentes às áreas de “Sala de aula”, “Sanitários e vestiários” e “Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios”.

Notadamente, em sua planilha de composição de custos, nos cálculos de 2 turnos, ele (CADTERC) considerou o valor salarial equivalente a 1 profissional na função de faxineiro, enquanto para 3 turnos, o valor salarial fora considerado para 2 profissionais na função de faxineiro, no entanto, apresentou apenas o número de 1 profissional para essa função, conforme quadros abaixo:

2.2. Unidades Escolares com Funcionamento em Três Turnos				2. RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
a) Áreas internas				2.1. Unidades Escolares com Funcionamento em até Dois Turnos			
<u>Quadro 18 - Valores referenciais de limpeza escolar para áreas internas com coeficiente de participação para três turnos</u>				<u>Quadro 19 - Valores referenciais de limpeza escolar para áreas internas com coeficiente de participação para dois turnos</u>			
<b>Unidades Escolares com Funcionamento em Três Turnos</b> <b>Coeficiente de Participação (CPI) = 1,00</b> <b>Quantidade de Profissionais = 1</b> <b>Valor Mínimo (R\$/m²) = R\$ 1,00</b> <b>Valor Total (R\$/m²) = R\$ 1,00</b>				<b>Unidades Escolares com Funcionamento em até Dois Turnos</b> <b>Coeficiente de Participação (CPI) = 1,00</b> <b>Quantidade de Profissionais = 1</b> <b>Valor Mínimo (R\$/m²) = R\$ 1,00</b> <b>Valor Total (R\$/m²) = R\$ 1,00</b>			
<b>Sala de aula</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00				<b>Sala de aula</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00			
<b>Banheiros e armários</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00				<b>Banheiros e armários</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00			
<b>Áreas de uso público ou comércio de grande escala**</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00				<b>Áreas de uso público ou comércio de grande escala**</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00			
<b>Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00				<b>Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios</b> <b>Faxineiro</b> 1      100      R\$ 1,00      R\$ 100,00 <b>Encanador</b> 0,00      100      R\$ 0,00      R\$ 0,00 <b>Total 100m<sup>2</sup></b> R\$ 100,00			
<small>*Considerando 1 hora encanamento para 20 metros quadrados.  **Áreas de uso público ou comércio de grande escala da categoria DEMAC/DEGAC-SP - 20.500,00.  Fonte: Pregão do tipo Lote de Limpeza com Ajuste de Edital - VLE-12W (2021).</small>							

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**  
**Núcleo de Compras**

Dessa forma, tal divergência, também encontrada nas propostas das licitantes, impactaria em seus preços unitários registrados para as referidas áreas, conforme indicado no quadro para 3 turnos (acima colacionado), que, se ajustados, dobrariam seus valores unitários, eis que faltou a cotação de mais 1 funcionário, o que, consequentemente, aumentaria o valor total das ofertas, as quais ficariam com um preço total acima do negociado.

Isto porque, diante do valor mensal do CADTERC para a função de faxineiro em tais áreas (conforme quadro – R\$ 7.347,64), que remete a 2 funcionários (inobstante estar descrito 1) para 3 turnos, haveria um aumento considerável nos preços das ofertas das licitantes diante dos valores de encargos sociais e trabalhistas atinentes a esse profissional, que elas não cotaram, o que motiva a necessidade de retomada, levando em conta, ainda, que seria inviável, para a execução dos serviços de faxineiro nas referidas áreas, contar apenas com um único funcionário para dar conta de 3 turnos.

Em vista disso, naquele pregão, a situação fora saneada na fase de Recurso, que, pelo sistema, permitiu a retomada, em que a Autoridade Competente acolheu as razões recursais com base na manifestação do pregoeiro, que apresentou tais discrepâncias encontradas e fundamentou seus argumentos propondo a retomada do certame.

Nesse contexto, essa pregoeira, que também atuou naquele certame, identificou o mesmo equívoco nas planilhas das empresas declaradas vencedoras para os lotes 01, 02, 03 e 04 desse pregão, que, conforme o explicado, impacta nos valores das propostas, pela ausência de cotação de mais um funcionário, e, tendo em vista, que a fase de Recurso para esse procedimento já se findou, conveniente se faz, frise-se, para o resguardo do interesse público, pelos princípios da autotutela e eficiência, trazer à baila tal situação nessa oportunidade para a análise da Autoridade Competente, tendo em vista o descrito no item 6.6 do edital, conforme apresentado.

Logo, caso seja aceita essa sugestão para a retomada dos atos, que será efetivada pelo sistema da BEC, o qual abarca essa hipótese, o certame em questão poderá ser saneado, de modo a serem aproveitados os atos até então executados, uma vez que ele retornará à fase de aceitabilidade de preço, momento em que tal ocorrência será detidamente verificada para que as propostas não apresentem tal inconsistência.

Esse entendimento visa o aproveitamento de todos os atos da fase interna e externa até então executados, de forma a trazer eficiência para a Administração, pois diante da urgente necessidade da contratação desses serviços, que envolve, inclusive, a prevenção para impedir o contágio da doença pandêmica, abrir um outro processo e começar os atos do zero, só traria prejuízo ao interesse público.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**  
**Núcleo de Compras**

Logo, diante de todas essas constatações, entende-se pela necessidade de se voltar à fase de aceitabilidade de preço, que, segundo assinalado, só é possível, devido às condições do sistema da BEC, se houver a retomada de etapa.

Ademais, o tempo é condição essencial para não deixar a Autarquia desprovida dos serviços de limpeza, de modo a manter sua continuidade, que está intimamente atrelada no trabalho que o Centro Paula Souza presta para sociedade.

Portanto, não se vislumbra outra alternativa para atender o interesse público, senão retomar o presente certame, a fim de dar continuidade aos demais atos e aproveitar os que já foram executados, com base nos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os Princípios da eficiência, da celeridade, da autotutela, com vistas a efetivar essa contratação tão essencial ao CEETEPS, ainda mais nesse momento de pandemia.

Por fim, importante esclarecer que em uma eventual retomada de etapa, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados aos licitantes, inclusive, àqueles que tiverem suas propostas desconsideradas para os lotes em questão, pois, ainda, permanecem no sistema da disputa, uma vez que tal fase permite, no momento oportuno, a interposição de Recurso Administrativo.

Sendo assim, diante todo o exposto, submetemos tais argumentos à Autoridade Competente, de modo que, se acolhidos, autorize a retomada de etapa para este certame.

Atenciosamente,

**Raquel Hellen Figueiredo**  
Pregoeira

**Matheus Leite Costa**  
Equipe de Apoio